



10533970



08001.000270/2015-15



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Comissão de Ética

Pauta da 76ª Reunião Ordinária

20/12/2019

- 1 - Começar a fazer um Informativo CE-MJSP, parecido com o da Senacon - O Presidente apresentará a proposta;  
2 - Processos que a Ouvidoria encaminhou para a CE-MJSP durante o **ano inteiro de 2019**, conforme lista completa:

1	08198.008979/2019-24	Conclusão do processo na unidade. Em atenção ao Despacho nº 2868/2019/SOUV/OUVG (8890156), informo que esta CE recebeu o presente processo, contendo manifestação (8829641) com denúncia, recebida via Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - e-OUV. Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.002213/2019-96, reservado, por meio do qual será tratada a denúncia. S. P. I.
2	08198.018261/2019-46	Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.003142/2019-49, reservado, por meio do qual será tratado. F. M.
2	08198.018292/2019-05	Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.003142/2019-49, reservado, por meio do qual será tratado. F. M.
2	08198.018311/2019-95	Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.003142/2019-49, reservado, por meio do qual será tratado. F. M.
2	08198.018394/2019-12	Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.003142/2019-49, reservado, por meio do qual será tratado. F. M.
3	08001.003262/2019-46	Projeto Social e Livro Laboratório de Ética - Professor Paulo Roberto Figueiredo de Oliveira. Não temos orçamento para ações de patrocínio.
4	08001.004364/2019-89	Comunicado de irregularidade em desfavor de M. F. da S.

3 - Falar sobre a reunião com o Controle Interno, com a Ouvidoria-Geral e com a Corregedoria-Geral, em 19 de dezembro. Fluxo de denúncias para a Comissão de Ética - Comentar que esta reunião foi cancelada pela segunda vez;

4 - 08001.003142/2019-49 - FM – Informar que o servidor denunciado retornou ao trabalho e compareceu a esta CE para ter ciência das denúncias e para apresentar seu ponto de vista. Na ocasião, recebeu o Ofício nº 47 (10519470) e cópia do processo;

5 - 08001.004347/2019-41 - Denúncia oriunda da Comissão de Ética Pública, em desfavor de C. A. de A. P., S. S. S., I. J. R. de C. e S. V. – desvios de funcionalidade, processo médico ilegal e “*bulling*” contra servidor idoso e deficiente físico. Reincidência – Informar aos membros da Comissão se teremos competência para tratar do caso ou se vamos encaminhá-lo para o órgão onde os fatos ocorreram. Lembrando que a denúncia já foi encaminhada ao Ministério Público pelo próprio denunciante;

6 - 08001.004364/2019-89 – M. F. da S. – Comunicado de irregularidade que apresenta suposto assédio sexual; e

7 - Aproveitar o seguinte modelo de minuta da CORDEPEN - **RECOMENDAÇÃO Nº 01**

**MINUTA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01 – CORDEPEN (Versão final)**

**O CORREGEDOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, no uso das atribuições normativas e regulamentares inscritas no artigo 5º, incisos I e V, do Anexo I da Portaria MSP nº 199, de 9 de novembro 2018, publicada em 13 de novembro de 2018, que institui o Regimento Interno do DEPEN, e no exercício do poder administrativo regulamentar inerente à função correcional,

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria-Geral a expedição de recomendações para orientação da conduta dos servidores do Departamento Penitenciário Nacional;

**CONSIDERANDO** que nenhum direito previsto pelo ordenamento jurídico é absoluto e que os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e à inviolabilidade da liberdade de consciência devem ser exercidos em harmonia com outros direitos e garantias constitucionais, tais como a isonomia e a inviolabilidade à intimidade e à vida privada;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, responsável pela geração de valores essenciais à sociedade e que, portanto, seus agentes não podem, no âmbito social, ainda que apenas em sua vida privada e fora do exercício da função pública, comportar-se ou agir em desacordo com os princípios da moralidade administrativa e da lealdade institucional;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização da conduta compatível com a dignidade dos cargos deste Departamento e a análise do respeito aos princípios da Administração Pública, sobretudo aos princípios da moralidade administrativa e da lealdade institucional, não estão restritas à conduta adotada por servidor público no exercício de sua função ou aos atos praticados durante o expediente de trabalho, estendendo-se para o comportamento em sua vida privada, no sentido da preservação da dignidade do próprio cargo público ocupado;

**CONSIDERANDO** que são deveres gerais dos agentes da Administração Pública manter absoluta discricção sobre os assuntos atinentes à repartição, nos termos do artigo 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo os servidores do Departamento Penitenciário Nacional, por via de consequência, resguardar o sigilo sobre o conteúdo dos documentos ou informações a que tenham acesso em razão do cargo ocupado ou função exercida, e os que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Penitenciário Nacional tem como missão institucional a proteção dos valores constitucionais afetos à dignidade da pessoa humana, à afirmação do Estado Democrático de Direito e à prevalência e efetividade dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** que, diante do amplo alcance das redes sociais e aplicativos de mensagens, quaisquer postagens ou publicações, ainda que originadas de ambientes restritos, contêm seríssimo potencial de vir a ser disseminadas indistintamente, de forma permanente e exponencial, podendo, inclusive, durante o processo de disseminação descontextualizada, desconectarem-se de seu contexto original;

**CONSIDERANDO** que, nas manifestações em redes sociais e aplicativos de mensagens resta mitigada a distinção entre a vida pessoal e a atuação profissional, de modo que, a despeito da ausência de identificação de seu autor como servidor do Departamento Penitenciário Nacional nas postagens em seus perfis pessoais, sua mera publicização pode, por si mesma, ser indevidamente vinculada à instituição, diante da posição eminentemente pública que o servidor ocupa no meio social;

**CONSIDERANDO** que os elementos de identificação visual do Departamento Penitenciário Nacional são destinados a uso exclusivamente oficial, no interesse institucional, razão pela qual a sua utilização indevida por parte dos servidores, em última análise, pode até mesmo se enquadrar na inobservância do dever inscrito no artigo 116, inciso IX, e na violação da proibição imposta pelo artigo 117, inciso IX, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consistindo em afronta à moralidade administrativa e à dignidade da função pública;

**CONSIDERANDO** que as eventuais notícias de fatos que possam configurar emprego inapropriado de objetos, imagens ou outros elementos identificadores deste Departamento em atividades particulares ou no exclusivo interesse privado serão devidamente apurados pela Corregedoria-Geral, impondo-se a adequada responsabilização, na forma da lei;

**RECOMENDA** a todos os servidores do Departamento Penitenciário Nacional que:

se abstenham de utilizar ou ostentar, para fins e interesses privados, distintivos, insígnias, uniformes, viaturas caracterizadas ou quaisquer objetos que contenham referências a este Departamento em publicações de fotografias ou vídeos em perfis de redes sociais, pessoais ou de caráter privado, bem como em páginas privadas na rede mundial de computadores, inclusive de instituições de ensino ou preparatórias para concursos públicos, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades cabíveis;

se abstenham de publicar em suas páginas pessoais em redes sociais ou em aplicativos de mensagens instantâneas quaisquer manifestações que, de alguma maneira, possam comprometer o sigilo da atividade ou a segurança dos demais servidores, bem como permitir ou facilitar a identificação por terceiros de informações relevantes sobre casos concretos judiciais ou extrajudiciais de que tenham tomado conhecimento no exercício de suas funções, sem prejuízo do compartilhamento ou divulgação de publicações em perfis institucionais, devidamente coordenadas pelos setores competentes do Departamento Penitenciário Nacional;

evitem publicar em suas páginas pessoais em redes sociais ou em aplicativos de mensagens instantâneas conteúdos que possam ser interpretados como atos de preconceito em razão de origem, raça, sexo ou opção sexual, cor, idade, religião ou de discriminação de qualquer outra natureza, ou, ainda, que colidam com os objetivos e valores do Departamento Penitenciário Nacional.

**PUBLIQUE-SE** a presente Recomendação no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública, divulgado-se, também, por meio do instrumento institucional "Comunica DEPEN", e mediante a afixação de sua versão impressa nos murais de aviso das Penitenciárias Federais e da sede deste Departamento.

Brasília, 2 de dezembro de 2019.

MARCOS ARAGUARI DE ABREU

Corregedor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 14 horas, em sua Sede no Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 315 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, a Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CEMJSP), instituída pela Portaria nº 1660, de 7 de agosto de 2012, realizou sua septuagésima sexta Reunião Ordinária sob a Presidência de **MÁRCIO DE FREITAS MOZINI**. Presentes os seguintes membros: **SILVANA NUNES DA SILVA**, Membro Titular e **LUCIANE FARIA GONÇALVES**, Secretária-Executiva. O Senhor **INÁCIO JOSÉ DE FREITAS**, Membro Suplente, esteve ausente por motivo de férias, assim também como **JANICLER JULIANA SQUAREZI**, Membro Titular. O Senhor **VALTER BORGES DE MELO**, Membro Suplente, pediu dispensa da reunião por motivo de trabalho em seu setor. O Presidente cumprimentou às servidoras presentes e deu início à reunião, tratando do **item 1 – Começar a fazer um Informativo CE-MJSP, parecido com o da Senacon - O Presidente, por motivo de ausência dos demais membros desta Comissão, transferiu a apresentação dessa proposta para a próxima reunião. Item 2 - Processos que a Ouvidoria-Geral encaminhou para a CE-MJSP durante o ano inteiro de 2019, conforme lista completa:**

1	08198.008979/2019-24	Conclusão do processo na unidade. Em atenção ao Despacho nº 2868/2019/SOUV/OUVG (8890156), informo que esta CE recebeu contendo manifestação (8829641) com denúncia, recebida via Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - e-OUV. Foi aberto de Ética nº 08001.002213/2019-96, reservado, por meio do qual será tratada a denúncia. S. P. I.
2	08198.018261/2019-46	Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.003142/2019-49, reservado, por meio do qual será tratado. F. M.
2	08198.018292/2019-05	Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.003142/2019-49, reservado, por meio do qual será tratado. F. M.
2	08198.018311/2019-95	Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.003142/2019-49, reservado, por meio do qual será tratado. F. M.
2	08198.018394/2019-12	Foi aberto o Processo Preliminar de Ética nº 08001.003142/2019-49, reservado, por meio do qual será tratado. F. M.
3	08001.003262/2019-46	Projeto Social e Livro Laboratório de Ética - Professor Paulo Roberto Figueiredo de Oliveira. Não temos orçamento para ações de patr
4	08001.004364/2019-89	Comunicado de irregularidade em desfavor de M. F. da S.

Também por motivo de ausência dos demais membros desta Comissão, o Presidente transferiu a análise desta planilha para a próxima reunião. **Item 3 - Falar sobre a reunião com o Controle Interno, com a Ouvidoria-Geral e com a Corregedoria-Geral, em 19 de dezembro. Fluxo de denúncias para a Comissão de Ética** - Comentou-se que esta reunião foi cancelada pela segunda vez. Importante destacar que no último e-mail, o de cancelamento da reunião, notou-se o nome do Assessor Especial do Ministro, Victor de Souza Leão, o que é bom e necessário, pois o Gabinete do Ministro deve ter ciência do fluxo de denúncias utilizado durante o ano e do que será proposto para o ano de 2020. **Item 4 - 08001.003142/2019-49 - FM** - Informar que o servidor denunciado retornou ao trabalho e compareceu a esta CE para ter ciência das denúncias e para apresentar sua manifestação preliminar. Na ocasião, recebeu o Ofício nº 47 (10519470) e cópia do processo. O Presidente informou que o denunciado compareceu, na data de hoje, à sala da Comissão de Ética para entregar sua Manifestação Prévia. O documento será analisado na próxima Reunião Ordinária, ocasião em que se decidirá se será aberto Processo de Apuração Ética ou se serão tomadas outras medidas. **Item 5 - 08001.004347/2019-41** - Denúncia oriunda da Comissão de Ética Pública, em desfavor de C. A. de A. P., S. S. S., I. J. R. de C. e S. V. Desvios de funcionalidade, processo médico ilegal e "bulling" contra servidor idoso e deficiente físico. Reincidência – Por unanimidade, foi decidida a nossa incompetência para tratar do caso. O Presidente informou que, em contato com o Presidente da Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União, tivemos notícia de que o caso já está sendo analisado naquele órgão, onde os fatos ocorreram e que trocaremos e-mails informando os números dos processos abertos aqui e lá, por motivo de instrução processual. Lembrou ainda que a denúncia já foi encaminhada ao Ministério Público pelo próprio denunciante. **Item 6 - 08001.004364/2019-89** – M. F. da S. - Comunicado de irregularidade que apresenta supostos assédios. Por unanimidade, decidiu-se que esta Comissão ouvirá as testemunhas indicadas pela comunicante para tentar entender melhor a situação. E, **item 7 - Aproveitar o seguinte modelo de minuta da CORDEPEN - RECOMENDAÇÃO Nº 01**

**MINUTA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01 – CORDEPEN (Versão final)**

**O CORREGEDOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, no uso das atribuições normativas e regulamentares inscritas no artigo 5º, incisos I e V, do Anexo I da Portaria MSP nº 199, de 9 de novembro 2018, publicada em 13 de novembro de 2018, que institui o Regimento Interno do DEPEN, e no exercício do poder administrativo regulamentar inerente à função correccional,

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria-Geral a expedição de recomendações para orientação da conduta dos servidores do Departamento Penitenciário Nacional;

**CONSIDERANDO** que nenhum direito previsto pelo ordenamento jurídico é absoluto e que os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e à inviolabilidade da liberdade de consciência devem ser exercidos em harmonia com outros direitos e garantias constitucionais, tais como a isonomia e a inviolabilidade à intimidade e à vida privada;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, responsável pela geração de valores essenciais à sociedade e que, portanto, seus agentes não podem, no âmbito social, ainda que apenas em sua vida privada e fora do exercício da função pública, comportar-se ou agir em desacordo com os princípios da moralidade administrativa e da lealdade institucional;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização da conduta compatível com a dignidade dos cargos deste Departamento e a análise do respeito aos princípios da Administração Pública, sobretudo aos princípios da moralidade administrativa e da lealdade institucional, não estão restritas à conduta adotada por servidor público no exercício de sua função ou aos atos praticados durante o expediente de trabalho, estendendo-se para o comportamento em sua vida privada, no sentido da preservação da dignidade do próprio cargo público ocupado;

**CONSIDERANDO** que são deveres gerais dos agentes da Administração Pública manter absoluta discrição sobre os assuntos atinentes à repartição, nos termos do artigo 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo os servidores do Departamento Penitenciário Nacional, por via de consequência, resguardar o sigilo sobre o conteúdo dos documentos ou informações a que tenham acesso em razão do cargo ocupado ou função exercida, e os que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Penitenciário Nacional tem como missão institucional a proteção dos valores constitucionais afetos à dignidade da pessoa humana, à afirmação do Estado Democrático de Direito e à prevalência e efetividade dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** que, diante do amplo alcance das redes sociais e aplicativos de mensagens, quaisquer postagens ou publicações, ainda que originadas de ambientes restritos, contêm seríssimo potencial de vir a ser disseminadas indistintamente, de forma permanente e exponencial, podendo, inclusive, durante o processo de disseminação descréto, desconnectarem-se de seu contexto original;

**CONSIDERANDO** que, nas manifestações em redes sociais e aplicativos de mensagens resta mitigada a distinção entre a vida pessoal e a atuação profissional, de modo que, a despeito da ausência de identificação de seu autor como servidor do Departamento Penitenciário Nacional nas postagens em seus perfis pessoais, sua mera publicização pode, por si mesma, ser indevidamente vinculada à instituição, diante da posição eminentemente pública que o servidor ocupa no meio social;

**CONSIDERANDO** que os elementos de identificação visual do Departamento Penitenciário Nacional são destinados a uso exclusivamente oficial, no interesse institucional, razão pela qual a sua utilização indevida por parte dos servidores, em última análise, pode até mesmo se enquadrar na inobservância do dever inscrito no artigo 116, inciso IX, e na violação da proibição imposta pelo artigo 117, inciso IX, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consistindo em afronta à moralidade administrativa e à dignidade da função pública;

**CONSIDERANDO** que as eventuais notícias de fatos que possam configurar emprego inapropriado de objetos, imagens ou outros elementos identificadores deste Departamento em atividades particulares ou no exclusivo interesse privado serão devidamente apurados pela Corregedoria-Geral, impondo-se a adequada responsabilização, na forma da lei;

**RECOMENDA** a todos os servidores do Departamento Penitenciário Nacional que:

se abstenham de utilizar ou ostentar, para fins e interesses privados, distintivos, insígnias, uniformes, viaturas caracterizadas ou quaisquer objetos que contenham referências a este Departamento em publicações de fotografias ou vídeos em perfis de redes sociais, pessoais ou de caráter privado, bem como em páginas privadas na rede mundial de computadores, inclusive de instituições de ensino ou preparatórias para concursos públicos, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades cabíveis;

se abstenham de publicar em suas páginas pessoais em redes sociais ou em aplicativos de mensagens instantâneas quaisquer manifestações que, de alguma maneira, possam comprometer o sigilo da atividade ou a segurança dos demais servidores, bem como permitir ou facilitar a identificação por terceiros de informações relevantes sobre casos concretos judiciais ou extrajudiciais de que tenham tomado conhecimento no exercício de suas funções, sem prejuízo do compartilhamento ou divulgação de publicações em perfis institucionais, devidamente coordenadas pelos setores competentes do Departamento Penitenciário Nacional;

evitem publicar em suas páginas pessoais em redes sociais ou em aplicativos de mensagens instantâneas conteúdos que possam ser interpretados como atos de preconceito em razão de origem, raça, sexo ou opção sexual, cor, idade, religião ou de discriminação de qualquer outra natureza, ou, ainda, que colidam com os objetivos e valores do Departamento Penitenciário Nacional.

**PUBLIQUE-SE** a presente Recomendação no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública, divulgado-se, também, por meio do instrumento institucional "Comunica DEPEN", e mediante a afixação de sua versão impressa nos murais de aviso das Penitenciárias Federais e da sede deste Departamento.

Brasília, 2 de dezembro de 2019.

MARCOS ARAGUARI DE ABREU

Corregedor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

Decidiu-se por unanimidade, debater ponto a ponto da Recomendação, na próxima reunião, para chegar, em conjunto, à conclusão de como redigir o nosso documento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, às 15 horas, da qual, para constar, eu, **LUCIANE FARIA GONÇALVES**, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente por todos os presentes acima nominados e referenciados.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DE FREITAS MOZINI, Presidente da Comissão de Ética**, em 26/12/2019, às 11:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE FARIA GONÇALVES, Secretário(a) Executivo(a) da Comissão de Ética**, em 30/12/2019, às 08:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA NUNES DA SILVA, Vice-Presidente da Comissão de Ética**, em 02/01/2020, às 11:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10533970** e o código CRC **60E690FF**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acao-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.